

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 22, de 2020, oriundo da MPV nº 934, de 2020)

Altera-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, para incluir o seguinte § 1º ao art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 8º

.....

Art. 21-A.

.....

§ 1º Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, a utilização dos recursos logísticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE para a distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este artigo e de materiais didático-pedagógicos, que serão entregues na residência dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa autorizar o uso, em caráter excepcional, dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) para entrega da alimentação escolar às famílias em seus domicílios durante a suspensão das aulas.

É importante ressaltar que, com essa iniciativa, a flexibilização do uso dos recursos do PNATE, além de viabilizar a entrega de alimentação escolar, possibilitará também a entrega de material didático-pedagógico aos estudantes, sobretudo aos residentes em áreas rurais.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

